

016



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Rua Júlio Martinez Benevides nº 195 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camaraam.tg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO

107200 03064

Nr.: 306/2020

VOLUMES 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 31/07/2020 Hora: 14:03:37

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINARIA 06/2020 E 07/2020

Resumo: PROJETO DE LEI ORDINARIA 06/2020 E 07/2020



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

CM/TS
Fl. 01
Rub. TR

N.º 086/2020

| | |
|----------------------|---|
| EMENTA: | ALTERA A LEI Nº 5.224 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. |
| AUTORIA... | EXECUTIVO |

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 2020.

[Handwritten signature]



Estado Mato Grosso
Prefeitura Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 086/2020.

Tangará da Serra, 30 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Vereador Ronaldo Quintão

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Considerando que para o exercício financeiro de 2020 a Lei nº 5.224 de 11 de novembro de 2019, que foi elaborada de acordo com o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, foi aprovada autorizando o Poder Executivo durante a execução orçamentária a realizar abertura de crédito suplementar por Decreto de apenas 5% (cinco por cento) da despesa fixada.

Considerando que nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, antes da pandemia do novo coronavírus Covid-19, o percentual disponibilizado através das Leis Orçamentárias aprovadas já era de 6% (seis por cento) da despesa fixada.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Municipal de Saúde, em 30 de Janeiro de 2020, fez com que o Poder Executivo Municipal não medisse esforços para organizar frentes de trabalhos no combate ao novo coronavírus no município de Tangará da Serra.



Estado Mato Grosso
Prefeitura Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 03
Rub. TK



Considerando que em decorrência dessa pandemia do novo coronavírus Covid-19 a execução orçamentária no exercício corrente vem se demonstrando atípica e o município precisou se adequar orçamentariamente e utilizar uma grande parte do percentual disponibilizado na Lei Orçamentária Anual para abertura de crédito suplementar por Decreto já nos primeiros meses do ano de 2020, nesse sentido, vimos solicitar encarecidamente a aprovação da ampliação do percentual de 5% (cinco por cento) para 7% (sete por cento) da despesa fixada.

Sem mais, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



Estado Mato Grosso
Prefeitura Tangará da Serra
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
www.tangaradaserra.mt.gov.br - Email: seplan@tangaradaserra.mt.gov.br



CM/TS
Fl. 04
Rub. Tk

PROJETO DE LEI Nº 086, DE 30 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 5.224 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

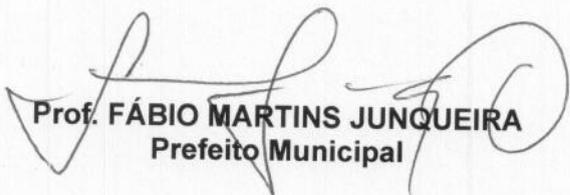
A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Ordinária n.º 5.224, de 11 de novembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º De acordo com o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos artigos "07 e 43" da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 7% (**sete por cento**), da "**DESPESA FIXADA**" (Corrente e de Capital), para atender o reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês **julho** do ano de **2020**, **44º** Aniversário de Emancipação Político -Administrativo.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal